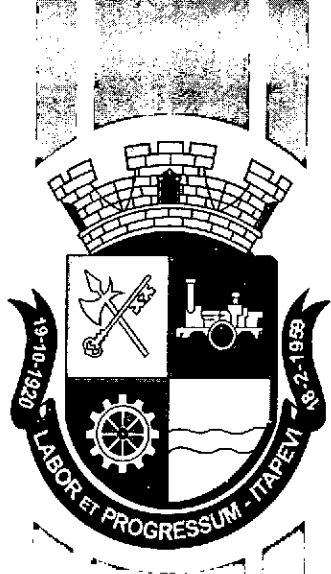
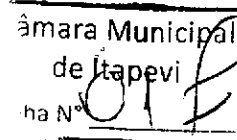




CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 117/2014

Projeto de Lei nº 071/2014

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Luto da Família do Policial, no município de Itapevi, e dá outras providências".

Autor: Cláudio Lopes.

Autenticado 2014/14
Lei 2286/14

Voto 2 ...



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
- Estado de São Paulo -
PROJETO DE LEI Nº 71/2014

117

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 01
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
APROVADO
Em Plenário
18/06/14

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
☒ Justiça e Legislação
☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐ Finanças e Orçamento
☐ Fiscalização e Controle
05/06/14
Presidente

Súmula: "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Luto da Família do Policial, no município de Itapevi, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo a instituir no Município de Itapevi, o Dia do Luto da Família do Policial, sendo as classes, Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, a ser realizado anualmente no dia 26 do mês de Setembro.

Art. 2º A data passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º Para a realização do Dia Municipal do Luto da Família do Policial fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar as despesas decorrentes da execução desta lei que correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Benvindo Moreira Nery, 29 de Julho de 2014.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
01 AGO. 2014
em
ASSINATURA

CLAUDIO LOPES
"Vereador Tico - PR"

Vice Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

Emerson Carlos Fernandes
Auxiliar Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi



JUSTIFICATIVA

A proposta é homenagear as famílias daqueles que dedicaram e arriscaram as suas vidas, para combater o crime, lutando bravamente pela sociedade, colocando vidas e a segurança social em prioridade, mas que drasticamente tiveram estas interrompidas seja naturalmente, ou devido ao risco constante aos quais são submetidos.

O papel da polícia militar, civil e da guarda municipal, na sociedade, é fundamental e inenarrável. Somos dependentes da segurança que eles nos proporcionam, através da aplicação da Lei, e o auxílio em situações de acidentes ou catástrofes. A homenagem é assim, de toda merecida, honrando a memória de nossos heróis, e de seus familiares que ao lado deles estiveram.

CLAÚDIO LOPES
"Vereador Tico - PR"

Vice Presidente da Câmara Municipal de Itapevi



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

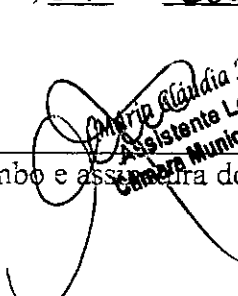
- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha N° 01

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o presente **PROJETO DE LEI N.º 041/2014**,
foi autuado e registrado como processo número 117/2014.

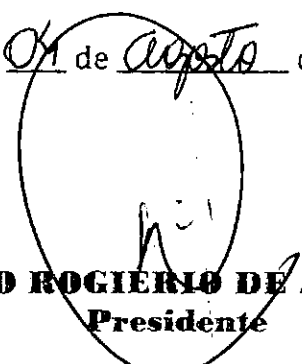
Itapevi, 01 de Agosto de 2014


Carimbo e assinatura do funcionário
Maria Cláudia Maia Costa
Assistente Legislativo I
Câmara Municipal de Itapevi

À Secretaria

Providenciar a inclusão, para a leitura do **EXPEDIENTE**
da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia
05/08/2014 após o que, deverá ser encaminhado
às Comissões competentes.

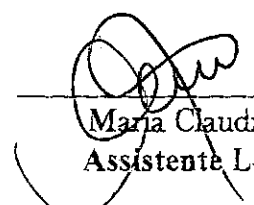
Itapevi, 01 de Agosto de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA
Presidente

CERTIDÃO

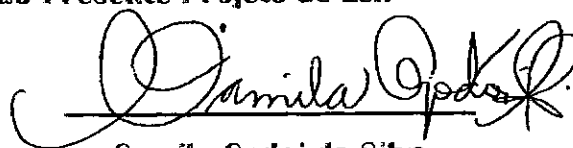
Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI,
foi lido no **EXPEDIENTE**.

Itapevi, 05 de Agosto de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

PROJETO DE LEI N° 041 / 2014

Fica designado o Vereador e Membro da Comissão
de Justiça e Redação, Sr.
Anderson Calvanhon, para ser
Relator do Presente Projeto de Lei.



Camila Godoi da Silva

Presidente

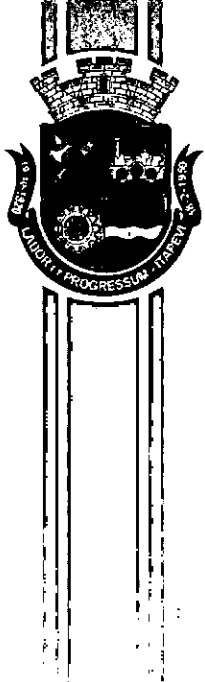
JUNTADA

Junto aos autos.

- 1- Passar ao Conselho Legislativo ;
- 2- _____ ;
- 3- _____ ;
- 4- _____ ;
- 5- _____ ;
- 6- _____ ;
- 7- _____ ;

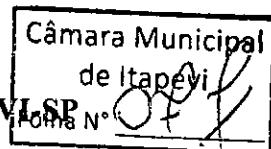
Itapevi, 15 de agosto de 2014.


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



AO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI-SP

DR. PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA

Itapevi, 15 de agosto de 2014.

PROJETO LEI: 071/2014

ASSUNTO: "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Luto da Família do Policial, no município de Itapevi, e dá outras providências".

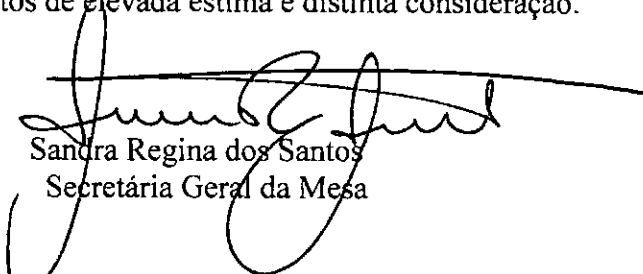
Trata-se de Projeto de iniciativa do Vereador Cláudio Lopes.

Quanto a iniciativa, referido Projeto encontra respaldo na nossa legislação pátria, em especial ao artigo 30 da Lei Orgânica do Município. Quanto aos requisitos de admissibilidade constam nos autos respeito às normas constitucionais, à lei Orgânica do município e ao Regimento Interno da Casa, tendo sido observadas as regras pertinentes ao Processo Legislativo.

Quanto aos aspectos materiais, a propositura em análise preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente em nosso Município, além de atender ao disposto no art. 30 da nossa Constituição Federal, fazendo-se cumprir disposições estabelecidas pelo Constituinte Originário.

Desta forma, **OPINO FAVORAVELMENTE AO REFERIDO PROJETO DE LEI**, uma vez, que o mesmo **ATENDE OS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE**.

Por fim, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


Sandra Regina dos Santos
Secretária Geral da Mesa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 08

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI 71/2014

Ementa: “Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Luto da Família do Policial, no município de Itapevi, e dá outras providências.”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivo ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Cláudio Lopes, que dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Luto da Família do Policial, no município de Itapevi, e dá outras providências.

É o relatório.

II - VOTO

A iniciativa é louvável e merece ser aprovada, porque atende à demanda do Município.

Sobre os aspectos atinentes a esta Comissão - constitucionalidade, competência de iniciativa e demais aspectos técnicos -, não se vislumbra quaisquer irregularidades ou ofensa, por vício de inconstitucionalidade, às regras preconizadas na Carta Política de 1988.

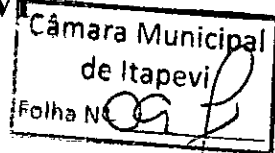
Assim, Nobres Pares, a proposição deve ser aprovada.

III - DECISÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE** do projeto, ora em exame, podendo ser levado à apreciação do Plenário.

É o parecer, sob crítica.

Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 18 de agosto de 2014

Comissão de Justiça e Redação

Camila Godói da Silva
Presidente

Anderson Cavanha
Relator

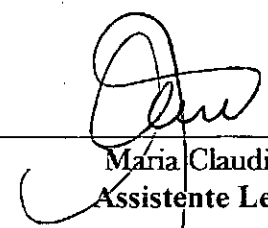
Claudio Dutra Barros
Membro

Luciano de Oliveira Farias
Membro

Adriano Camargo Antonio
Membro

CERTIDÃO

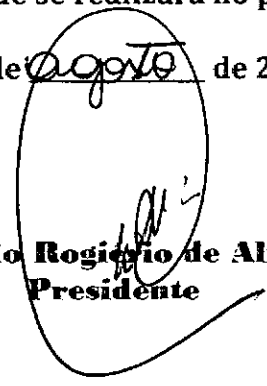
Certifico e dou fé que o presente PROJETO DE LEI, se encontra em termos para ser submetido ao Plenário.
Itapevi, 05 de agosto de 2014



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

À SECRETARIA

Providenciar a inclusão na ORDEM DO DIA da Sessão Ordinária, que se realizará no próximo dia 18/08/2014
Itapevi, 05 de agosto de 2014


Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

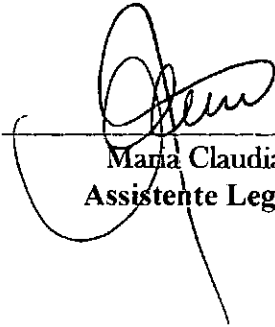
CERTIDÃO

Certifico e dou fé que:

1 - o presente PROJETO DE LEI Nº 071/2014, foi aprovado, conforme ficha de votação nominal que ora se junta aos autos;

2- foi expedido AUTÓGRAFO Nº 40/14, referente ao Projeto de Lei nº 071/2014, de autoria do Poder Legislativo, cuja cópia se junta aos autos.

Itapevi, 18 de agosto de 2014.

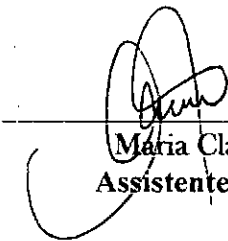


Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I

JUNTADA

Junto aos autos a Lei nº 2286, de 13, de novembro, de 2014, referente ao autógrafo supra.

Itapevi, 14 de novembro de 2014.



Maria Claudia Maia Costa
Assistente Legislativo I



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
VOTAÇÃO NOMINAL

Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 13

Data: 18/08/14

DISCUSSÃO: () 1ª - () 2ª - () ÚNICA

VETO AO PROJETO DE LEI	Nº	/
PROJETO DE LEI	Nº	<u>71</u> / <u>2014</u>
EMENDA Nº / AO PROJETO DE LEI Nº	Nº	/
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR	Nº	/
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	Nº	/
PROJETO DE RESOLUÇÃO	Nº	/
MOÇÃO	Nº	/
REQUERIMENTO	Nº	/

VOTO DOS VEREADORES

DISC.	SIM	NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
☐ ADRIANO CAMARGO ANTONIO	☒	☐	☐	☐
☐ AKDENIS MOHAMAD KOURANI	☐	☐	☒	☐
☐ ALEXANDRE DOS SANTOS RODRIGUES	☐	☐	☒	☐
☐ ANDERSON CAVANHA	☒	☐	☐	☐
☐ ANTONIO CARLOS DE PAULO	☒	☐	☐	☐
☐ CAMILA GODOI DA SILVA	☐	☐	☒	☐
☐ CLAUDIO ANDRE CARVALHO ALMEIDA LOPES	☒	☐	☐	☐
☐ CLAUDIO DUTRA BARROS	☒	☐	☐	☐
☐ EDUARDO SANCHES CASAGRANDE	☒	☐	☐	☐
☐ ERONDINA FERREIRA GODOY	☐	☐	☒	☐
☐ INACIA MARIA NUNES DOS SANTOS	☒	☐	☐	☐
☐ IVONILDO ANDRADE DA HORA	☒	☐	☐	☐
☐ JOSE LEMES JORGE	☒	☐	☐	☐
☐ JULIO CESAR PORTELA	☒	☐	☐	☐
☐ LUCIANO DE OLIVEIRA FARIAS	☒	☐	☐	☐
☐ PAULO ROGIERIO DE ALMEIDA	☒	☐	☐	☐
☐ ROBERTO BORGES DE MIRANDA	☒	☐	☐	☐

TOTAL DE VOTOS:

13

04


Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha N°

138

AUTÓGRAFO N° 040/2014

Projeto de Lei n° 071/2014 - do Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

AUTOR: CLAUDIO ANDRÉ CARVALHO ALMEIDA
LOPES - PR.

RECEBI
21/08/2014
Secretaria de Governo
Itaiana Tamborra D. Chaves
Chefe de Gabinete
Secretaria de Governo

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA
MUNICIPAL DO LUTO DA FAMÍLIA DO
POLICIAL, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de Itapevi, o Dia do Luto da Família do Policial, sendo as classes, Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, a ser realizado anualmente no dia 26 do mês de setembro.

Art. 2° A data passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3° Para a realização do Dia Municipal do Luto da Família do Policial fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar as despesas decorrentes da execução desta lei que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4° O Poder Público Municipal poderá, nos termos da lei, apoiar eventos ligados à comemoração, inclusive autorizando o uso de espaços públicos para o mesmo e atividades correlatas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Câmara Municipal
de Itapevi

Folha Nº 92

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itapevi, 18 de agosto de 2014.


PAULO ROGERIO DE ALMEIDA

Presidente


JULIO CESAR PORTELA

1º Secretário

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI 071/2014**

Ementa: "Dispõe sobre a criação do Dia Municipal do Luto da Família do Policial, no município de Itapevi, e dá outras providências."

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, § 1º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei acima referenciado, emite **PARECER FAVORÁVEL À MANUTENÇÃO DO VETO**, conforme razões a seguir:

I - RELATÓRIO

Trata-se de Veto Parcial ao Projeto de Lei 071/2014, que visa dispor sobre a criação do Dia Municipal do Luto da Família do Policial, no município de Itapevi, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em questão originou o Autógrafo 040/2014, o qual foi vetado parcialmente pelo Poder Executivo sob a alegação da ausência de previsão orçamentária para as despesas criadas.

É o relatório.

II - VOTO

Não há o que se discutir quanto ao objetivo da propositura, a qual deve ser considerada louvável, face aos benefícios atinentes à sua aplicabilidade.

Cabe ressaltar, no entanto, que após análise dos autos restou demonstrada a fundamentação das razões do veto.

Assim, Nobres Pares, o Veto Parcial **deve ser mantido**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

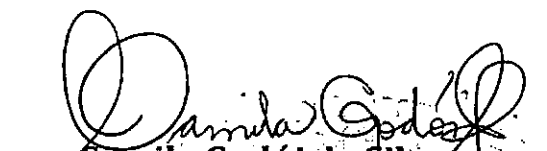
Câmara Municipal
de Itapevi
Folha Nº 162

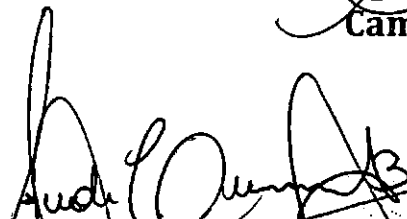
III - DECISÃO

Posto isto, a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** desta Casa, opina pela **LEGALIDADE** do **VETO PARCIAL**, ora em exame.

É o parecer, sob crítica.

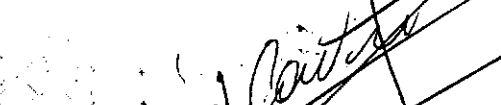
Sala das Sessões "Bemvindo Moreira Nery", 13 de outubro de 2014


Camila Godói da Silva
Presidente


Anderson Cavanha
Membro


Claudio Dutra Barros
Membro


Luciano de Oliveira Farias
Membro


Adriano Camargo Antonio
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI SECRETARIA DE GOVERNO

As Comissões de:

☒ Justiça e Educação

☐ Ordem Social e Econ. Serv. Públicos

☐ Finanças e Orçamento

☐ Fiscalização e Controle

CS / 10 / 14

Presidente

MENSAGEM N°028/2014

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

PROTOCOLO

04/SET 2014

Sandra Nascimento

Auditor Legislativo IV

[Assinatura]

ASSINATURA

Itapevi, 03 de setembro de 2014.

Assunto: **Veto Parcial ao Projeto de Lei N°071/2014**
Autógrafo N°040/2014

Excelentíssimo Senhor Presidente,

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

APROVADO

Em Plenário

30/10/14

[Assinatura]

Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento no parecer da Secretaria Municipal de Negócios Internos e Jurídicos, pelas razões abaixo declinadas, decidi VETAR PARCIALMENTE o Projeto de Lei N°071/2014, que originou o Autógrafo N°040/2014, recaindo o veto apenas sobre os artigos 2º e 3º do referido projeto de lei.

Razões do Veto

Através do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Cláudio André Carvalho Almeida Lopes**, é pretendido instituir no município de Itapevi o "Dia Municipal do Luto da Família do Policial".

Primeiramente, no tocante à iniciativa do presente Projeto de Lei, dispõe a Lei Orgânica Municipal:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência..."



Este dispositivo legal está em perfeita consonância com o que determina nossa Carta Magna, que assim reza:

"Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;"

Assim, resta claramente evidenciado que a lei pode realmente ser de iniciativa da Câmara Municipal de Itapevi, por se tratar de assunto de interesse local, não havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Contudo, em que pese a louvável intenção dos nobres Vereadores ao proporem o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser parcialmente vetado**, senão vejamos:

A Lei ora proposta, além de instituir a referida data comemorativa, determina, a partir de seu artigo 2º:

"(...)

Art. 2º - A data passará a constar no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município.

Art. 3º - Para a realização do Dia Municipal do Luto da Família do Policial, fica o Poder Executivo autorizado a subsidiar as despesas decorrentes da execução desta lei que correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias."



Caso o presente Autógrafo seja integralmente sancionado, esta Administração Pública terá que arcar com gastos imprevistos no orçamento municipal com a eventual realização de eventos e atividades referentes à data criada, cabendo ao Executivo "subsidiar as despesas decorrentes". Também haverá gastos com a divulgação dos citados eventos e atividades.

Assim, o autógrafo em estudo, ao criar despesas ao Poder Executivo, acaba por invadir competência privativa do Chefe deste Poder.

Dessa forma, após análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:

"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

XIV - administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;"

Assim, ao dispor sobre geração de despesas públicas, a Lei ora pretendida versa sobre matéria privativa do Poder Executivo, havendo, portanto, flagrante vício de iniciativa no Autógrafo em comento.

Como se não bastasse o que reza a Lei Maior do Município, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"



Assim, tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo - a quem cabe avaliar a possibilidade, a conveniência e oportunidade no planejamento e na administração - a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo atuar sobre assuntos da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como o art. 25 (acima transcrito), plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição do Estado.

Sobre a iniciativa legislativa do Poder Executivo, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

*"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. **Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira,** criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal."*
(Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).



Transferindo o tema ao Poder Judiciário, vemos que também o entendimento de nossos Tribunais é manso e pacífico neste sentido. Em que pese as incontáveis decisões análogas, cabe trazermos à baila um julgado, apenas a título exemplificativo:

*"Ação Direta de Inconstitucionalidade - Lei nº 4.533, do Município de Suzano - Projeto de autoria de vereador - Veto pelo Prefeito - Derrubada do veto pela Câmara - Criação da campanha "Suzano, uma Cidade mais segura" - Vício de iniciativa. A lei criada por indução do Poder Legislativo, em matéria de competência exclusiva do Poder executivo e **que estabelece despesa pública sem apontar os recursos públicos indispensáveis para a sua execução, evidencia vício de iniciativa caracterizador de sua inconstitucionalidade.** Ação procedente."* (TJSP, ADI 0057501-92.2012.8.26.0000, Rel. Des. Itamar Gaino, julg. 17/04/13)

Uma vez que o evento não constava no Calendário Oficial do Município, não existe dotação orçamentária para sua realização, ressaltando ainda que, para a realização de estudo de impacto orçamentário financeiro, seria necessária estimativa da despesa a ser gerada, o que não foi feito no presente caso.

Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.



Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Porém, não há no orçamento vigente dotação própria para abarcar as despesas decorrentes da aplicação da Lei ora pretendida, tampouco foi especificado no projeto a estimativa da despesa a ser gerada ou as fontes de custeio para supri-las, devendo ser vetados, por tal motivo, os artigos 2º e 3º do Autógrafo N°040/2014.

Assim sendo, com fundamento nas razões supra declinadas, o Projeto de Lei N°071/2014, de autoria do Ilustríssimo Vereador, **Sr. Cláudio André Carvalho Almeida Lopes**, que originou o Autógrafo N°040/2014, fica VETADO PARCIALMENTE, ou seja, apenas os artigos 2º e 3º do referido projeto de lei.

Sem mais, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.



JACT TADEU DA SILVA
PREFEITO

AO EXMO. SR.

DR. PAULO ROGIÉRIO DE ALMEIDA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Secretaria

Ofício nº 191/2014

Assunto:- Mensagem nº 028/2014 - Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 071/2014 – Autógrafo nº 040/2014

Itapevi, 30 de outubro de 2014.

Senhor Prefeito:-

Pelo presente, informo a Vossa Excelência que o veto parcial contido na mensagem supra, referente ao autógrafo nº 040/2014, submetido à apreciação do Plenário em Sessão Extraordinária levada a efeito nesta data **FOI MANTIDO.**

Sem outro particular, aproveito o ensejo para apresentar-lhe os protestos de consideração e elevado apreço.

Atenciosamente,

Dr. Paulo Rogério de Almeida
Presidente

Ao
Exmo. Sr.
Jaci Tadeu da Silva
Prefeito Municipal de Itapevi
Nesta

RECEBI
31 / 10 / 14
Secretaria de Governo
Dayane



LEI Nº 2.286, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2014.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR,
SR. CLÁUDIO ANDRÉ CARVALHO ALMEIDA
LOPES - PR.)

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA
MUNICIPAL DO LUTO DA FAMÍLIA DO
POLICIAL, NO MUNICÍPIO DE ITAPEVI, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

JACI TADEU DA SILVA, Prefeito do
Município de Itapevi/SP, no uso das
atribuições que lhe são conferidas
por Lei,

FAZ SABER - que a **CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e
promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo
autorizado a instituir no Município de Itapevi, o Dia do
Luto da Família do Policial, sendo as classes, Polícia
Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal, a ser realizado
anualmente no dia 26 do mês de setembro.

Art. 2º - (VETADO).

Art. 3º - (VETADO).

Art. 4º - O Poder Público Municipal
poderá, nos termos da Lei, apoiar eventos ligados à
comemoração, inclusive autorizando o uso de espaços
públicos para o mesmo e atividades correlatas.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 13 de novembro de 2014.

JACI TADEU DA SILVA
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado
no lugar de costume e registrado em livro próprio, na
Prefeitura do Município de Itapevi, aos 13 de novembro de 2014.

ISRAEL RODRIGUES MARQUES
SECRETÁRIO DE GOVERNO